PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 611/17

Considerando que aduz a Carta Marga de1988, no Art. 6º, que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Considerando que Art. 30º do mesmo diploma legislativo, infere que "compete aos Municípios: V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

Considerando que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Salvador, Artigos 239 e 240, "o transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento, e a operação do mesmo. O Município estabelecerá Plano Diretor de Transportes Urbanos, definindo normas e diretrizes de planejamento e execução do sistema de transporte coletivo, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano".

Considerando que Brasileiros já usam mais cartões do que dinheiro para pagar. No ano passado, pela primeira vez, o brasileiro usou mais os pagamentos eletrônicos do que o dinheiro em espécie. Cartões de débito, crédito, loja, alimentação, transporte.

Considerando todas as facilidades trazidas pelo pagamento com cartão de crédito e débito e a segurança por parte do fornecedor de receber o valor do produto ou serviço, neste interim, é emergente que seja planejado para Salvador um estudo sobre a viabilidade para a implantação do sistema de crédito e débito no pagamento de tarifa de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda ao estudo de viabilidade para a implantação no sistema de pagamento de tarifa de ônibus através de cartão de crédito e/ou cartão de débito.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS